

DUAS CRÍTICAS À DOMINAÇÃO MODERNA: GIORGIO AGAMBEN E DOMENICO LOSURDO

Angelita Matos Souza¹

RESUMO: Este artigo analisa obras de Giorgio Agamben e Domenico Losurdo, apontando aspectos comuns à compreensão crítica da dominação moderna.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Exceção; Bonapartismo; Democracia.

ABSTRACT: This article analyzes the works and the aspects in common in their understanding of modern domination in Giorgio Agamben and Domenico Losurdo.

KEYWORDS: State of exception; Bonapartism; Democracy.

1 INTRODUÇÃO

Neste texto, examinaremos duas obras de Giorgio Agamben - *Homo Sacer* (2002) e *Estado de Exceção* (2004) – e uma de Domenico Losurdo - *Democracia ou Bonapartismo* (2004), expondo ideias centrais, estabelecendo comparações entre os dois autores e considerações breves sobre o que consideramos positivo e negativo nas análises instigantes empreendidas por eles.

A despeito das abordagens distintas, as posições de Agamben e Losurdo convergem tanto quanto à tese de que entre estado de direito e exceção, menos que antinomia, existiria uma espécie de convivência ativa (que tem avançado nas últimas décadas) como na ideia da personalização do poder como caminho à exceção. E a despeito das críticas devastadoras às formas de dominação modernas a possibilidade de transformação social assemelha-se a um sonho, na medida em que os autores não apontam agentes, meios e/ou qualquer alternativa à superação da ordem vigente, tudo é dominação.

Nas duas obras de Agamben, a noção-chave é a de exceção, definida em relação à vida “política” dos indivíduos, mas em *Homo Sacer* interessa a exceção identificada à vida nua dos “súditos”, enquanto *Estado de Exceção* volta-se mais ao Estado, em sua dimensão biopolítica e (a)histórica. Já no trabalho de Losurdo, *Democracia ou Bonapartismo*, a emancipação por meio do sufrágio universal encontraria seu limite na confusão entre os poderes, com mecanismos institucionais que fortalecem a chefia do Executivo, configurando um “regime” que o autor denominará de bonapartismo *soft*.

¹ Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Ciência Política pelo IFCH-UNICAMP; Doutora em Economia Aplicada pelo IE-UNICAMP. Professora na UNESP, campus de Rio Claro.

Em nossa leitura entendemos que, de fato, é sobretudo a cidadania civil que está em questão na negação da existência política em Agamben; enquanto para Losurdo é a própria possibilidade de autonomia do sujeito (em oposição à heteronomia) que é abalada pelo regime de bonapartismo *soft*. Sendo as duas perspectivas nada animadoras quanto às possibilidades futuras de emancipação política: para Agamben um retorno do estado de exceção no qual se encontra o mundo atual para o estado de direito seria impossível; sendo que para Losurdo a superação fase de des-emancipação não é possível por ora entrever.

2 EXCEÇÃO E VIDA NUA

De saída gostaríamos de anotar que, além da dívida para com Hobbes, a ideia de exceção e a crítica ao estado de direito por Agamben devem muito a Carl Schmitt, não escapando ao *decisionismo schmittiano*, na medida em que o poder soberano parece operar num vazio social, sem que a dimensão societária da dominação seja explorada.

O poder soberano (o Estado) decidiria sobre a vida dos indivíduos, por meio da sua inclusão/exclusão política. Àqueles que têm a existência política negada restaria apenas a existência biológica (“vida nua”), cuja condição essencial seria a de “matabilidade”, uma vida “insacrificável” (que não goza sequer dos rituais do sacrifício), na qual estão encerrados os não contemplados ou excluídos da vida política “normal”. Isto porque, o estado de natureza sobrevive “como um princípio interno ao Estado” (AGAMBEN, 2002, p. 115), conservado na “pessoa” do poder soberano, que jamais perde sua liberdade natural de matar para garantir a própria vida (AGAMBEN, 2002, p. 42). Conforme Agamben (2002, p. 131): “A grande metáfora do Leviatã, cujo corpo é formado por todos os corpos dos indivíduos, deve ser lida sob esta luz. São os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente.”

Por sua vez, quando autores recorrem a Hobbes para pensar territórios abandonados pelo poder público - como grandes favelas brasileiras -, o fazem no sentido de dizer que a “guerra” que impera ali se deve à ausência do Estado. Essa ausência devolveria aos indivíduos a liberdade natural de defender a vida por conta própria. Em Agamben, não é propriamente o caso - pelo menos não o fundamental -, o estado de exceção, dos excluídos politicamente, é um estado de “matabilidade” no e pelo Estado. Situação na qual, aliás, pode ser melhor ser esquecido, a presença do aparato policial em favelas do Brasil pode ser exemplo disto, na medida em que a condição daqueles que ali vivem seria a de exceção, de fora do Estado (matáveis sem direito aos processos judiciais), ainda que dentro, pois, formalmente, a lei, o estado de direito (os direitos políticos-eleitorais), inclui todos.

O que é entendido pelo autor como negação da identidade política a um indivíduo/grupo, reduzindo sua existência à vida biológica: estar “fora”, em situação de “matabilidade”, significa não ser considerado um “igual” pelos outros. O poder soberano (o Estado) decide sobre a condição do ser político, de incluído ou excluído, decide sobre a exceção. Contudo, o par incluído/excluído não corresponde ao par amigo/inimigo. Há diferenças entre a perspectiva de Agamben e a de Carl Schmitt², na medida em que o inimigo em Schmitt – pelo menos o “fora da lei” – ainda está dentro do Estado, goza de existência política (tem direito aos rituais de “sacrifício”, à defesa, processos judiciais, em suma, não se encontra na condição de “insacrificável”).

A distinção sobre o pertencimento ou não à comunidade política é mais grave do que a distinção amigo-inimigo, pois “colocar fora” significa despir o indivíduo de existência política (o “indivíduo nu” da política, não tem mais nada além do próprio corpo). Uma ausência de reconhecimento que não permite conceber-se e ser concebido como cidadão. Quanto ao estado de exceção, o autor alemão esforça-se por manter, teoricamente, seu vínculo com a ordem jurídica. É exatamente sobre e contra este esforço de Schmitt que Agamben constrói o seu “conceito” em *Estado de Exceção*. Entretanto, como em Schmitt, para Agamben o monopólio que assegura o poder soberano é fundamentalmente o da política (e como em Schmitt e Foucault, a política pode ser concebida como a guerra por outros meios³).

Interessante é que Agamben fala em lei, força de lei, quase nunca em direito, e parece conservar a distinção de Hobbes (*Leviatã*) entre lei e direito, para quem lei é ordem, obrigação, impedimento, enquanto direito é liberdade: o *homo sacer* encontra-se desprovido de existência política sem recuperar a liberdade natural⁴, eis a miséria absoluta da “vida nua”. E já que legalmente todos estão dentro, não há juridicamente distinção entre o dentro e o fora, por isso mesmo, a legislação, muitas vezes, nada pode dizer sobre a própria exceção, pois não reconhece os sem direitos, produzindo zonas de exceção ou indistinção.

Assim, menos que pelos direitos do cidadão, livre-arbítrio e contrato fundador, o espaço da política se definiria crucialmente a partir da negação concreta destes “valores modernos” – pela vida nua. Uma poderosa alavanca à consciência coletiva, funcionando como ameaça mítica e real a pairar sobre as pessoas, que, ao existir, restaura (no imaginário coletivo, digamos assim) a normalidade instituída pelo poder soberano (como identificar quem está “dentro” senão identificando quem está “fora”,

² Agamben refere-se, sobretudo, à obra *Politische Theologie*; representativa do debate entre Schmitt e Walter Benjamin, retomado por Agamben. Ver “Luta de gigantes acerca de um vazio”, em *Estado de Exceção* (2004), p. 81-98.

³ Ver Carl Schmitt, *O conceito do político*. São Paulo: Del Rey, 2009; e Michel Foucault, *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁴ No Estado, garantir a vida por conta própria – com força própria – implica normalmente em atos ilícitos/criminosos.

afirma o autor). A vida nua é, portanto, a condição concreta de fora da jurisdição/normalidade existente, uma zona de indistinção que aterrorizaria a consciência dos homens, servindo à reprodução da dominação, cujo efeito é mais poderoso que o do par força/direito, embora sua cara-metade.

Condição “de fora” estando “dentro” semelhante a do soberano em Hobbes e Schmitt. Em Hobbes, o soberano, produto do pacto, não pactua com ninguém, encontra-se, portanto, dentro e fora; em Schmitt, o soberano tem o poder delimitado pela lei, mas na medida em que decide sobre a exceção está “fora”. A Agamben interessa a vida nua daqueles que se encontram, em sociedade política, numa situação de miserabilidade semelhante ao estado de natureza *hobbesiano*, vistos como não iguais pelos de dentro, estes últimos cidadãos “soberanos” face àqueles.

Na perspectiva do autor, o poder soberano depende dessa produção da exceção para sua própria sustentação, residindo aí o fundamento do seu poder: na exceção. A (re)fundação da comunidade política seria uma necessidade constante à manutenção da ordem pelo poder soberano. Daí que obedecer às leis é uma dádiva, pois o pior dos mundos é o dos que sequer têm o direito às leis. É o que lembraria cotidianamente a exceção na qual estão confinados os pobres e “sem direitos” em toda parte, confinados nas favelas/periferias e regiões abandonadas do mundo. A exceção é um estado anômico, no qual a vida é reduzida à dimensão biológica, apolítica, destituída de direitos (sequer aos procedimentos judiciais formalmente assegurados), fazendo lembrar a todos o privilégio de se poder obedecer à Lei.

A expressão mais acabada do estado de exceção seria a realidade dos campos de concentração nazistas, como espaço de produção da vida nua. No mundo atual o campo de concentração seguiria firme/forte e diz respeito àquela porção de território fora do alcance do ordenamento jurídico, mas dentro de Estados, produzidas pela decisão soberana (ou indecisão soberana, pois não decidir é também decidir). Os que aí vivem, vivem a “vida nua”, banidos da vida política. Expatriados na pátria, não gozam de direitos e por toda parte se encontram à mercê do assistencialismo, concebido como donativos/concessões do Estado e de instituições diversas, além de chefes/lideranças locais.

Em suma, o poder soberano decide sobre o valor e desvalor da vida concretamente, consentindo/gerando a “vida nua”, a antinomia fundadora da comunidade política em Agamben. Dessa forma, parece-nos que o autor toca num ponto fundamental no entendimento das experiências democráticas atuais: especialmente onde os direitos civis não alcançam efetividade, devido à situação de miséria social de grande parte da população, são gerados zonas de anomia concreta, cuja existência formal de direitos políticos não quer dizer muita coisa. O mesmo ocorrendo com a exclusão de direitos civis aos declarados inimigos de guerra (como os terroristas).

Os direitos políticos por si só são insuficientes para assegurar o “contrato social” moderno em caráter universal, ao mesmo tempo em que não se poderia legalmente suprimir direitos civis (pois sustentáculo do trabalho livre), como é possível fazê-lo em se tratando dos direitos políticos e sociais. Quer dizer, a supressão só pode ser concreta, pois assim como é impossível avançar substancialmente na democratização do estado de direito, e menos porque este precisa da exceção para se reproduzir do que devido às razões “de base”, também é impossível regredir formalmente para aquém do trabalho livre sustentado pelo “contrato social” moderno. Tudo bastante óbvio, mas na análise do autor parece-nos que predomina o “decisionismo” do soberano, além até de Schmitt.

Numa linguagem mais sofisticada, um tanto rebuscada, a análise tem o mérito de chamar atenção ao fenômeno supostamente em expansão no mundo atual, sendo a ausência da dimensão societária o problema maior da análise *agambiana*.

3 ORDEM JURÍDICA E EXCEÇÃO

Segundo Agamben, as teorias sobre o estado de exceção moderno consistem em tentativas de incluir na ordem jurídica a própria exceção. Carl Schmitt, por exemplo, insistiria na relação entre exceção e norma, pois o estado de exceção não seria um estado anárquico (AGAMBEN, 2004, p. 54). E somente com os modernos é que o estado de necessidade tenderia a ser incluído na ordem jurídica e a apresentar-se como verdadeiro “estado” da lei. O objetivo de Agamben é demonstrar impossível tal articulação entre o estado de exceção e a ordem jurídica, pois se trataria de uma articulação paradoxal, na medida em que o que deve ser inscrito no direito é algo essencialmente exterior a ele, isto é, nada menos que a suspensão da própria ordem jurídica.

A ideia de exceção ligada ao estado de necessidade, como um procedimento do direito passível de ser instituído em casos extremos, num período de grandes dificuldades, depois do qual se voltaria ao estado de direito, é rechaçada pelo autor. Agamben recorre, sobretudo, à experiência dos campos de concentração alemães (chamados de *Schutzhaft* = custódia protetiva), estes teriam como fundamento jurídico tal princípio, com a suspensão dos artigos da constituição alemã que garantiam as liberdades pessoais. A particularidade dos nazistas seria a suspensão de tais artigos sem recorrer ao termo “estado de exceção” (*Ausnahmezustand*), ou seja, não viam como exceção.

Não sendo apresentada como uma suspensão temporária da regra, no nazismo, a exceção tornou-se indistinta do próprio estado de direito. Seria essa situação similar a do mundo político atual, a exceção estaria avançando sobre a regra, especialmente nos Estados Unidos da América, sob o alibi do combate ao terrorismo. A tese de Agamben é a de que o estado de exceção, necessário à existência do estado de direito, “tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea”

(AGAMBEN, 2004, p. 13). A exceção estaria se generalizando e misturando-se com o que deveria ser o seu oposto - o estado de direito - de tal forma que a cultura política do Ocidente estaria perdendo por inteiro os princípios que a fundaram.

Todavia, o autor não está operando no campo da identificação da exceção à ditadura, o que há de específico do estado de exceção, menos que a confusão entre os poderes, seria o isolamento em relação à Lei. O estado de exceção consistiria num espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que realização e norma encontram-se separadas, sendo a estrita oposição democracia *versus* ditadura tão inadequada à compreensão de fenômenos atuais, como o foi no caso dos regimes totalitários do século XX. Não, a exceção tornou-se tão essencial à ordem jurídica que se buscaria, por todos os meios, assegurar uma relação entre estado de direito e seu oposto independentemente do regime político.

Se para Schmitt, a exceção decidida pelo soberano não se identificaria à anarquia/anomia, pois dentro do Estado e pelo Estado⁵; em Agamben o vínculo será desfeito, considerando falsas todas as doutrinas que tentam sustentar tal articulação, baseadas na ideia da necessidade como fonte jurídica originária, entendida como o exercício de um direito do Estado à própria defesa e sobrevivência⁶. Mas o autor elabora uma crítica similar a de Schmitt, sendo possível afirmar que Agamben também identifica o liberalismo à “arma” de destruição do inimigo: no mínimo, todo aquele que duvida da neutralidade do estado de direito⁷. Conforme entendemos Schmitt, ao reivindicarmos a neutralidade do estado de direito, tomaríamos o mito por realidade e, na “guerra”, garantiríamos a vitória dos que detém o poder (por meio do Estado democrático-liberal). Para Agamben, poderíamos dizer que reivindicar a inclusão efetiva de todos seria incorrer no mesmo erro, sem se dar conta de que: “O retorno do estado de exceção efetivo em que vivemos ao estado de direito não é possível, pois o que está em questão agora são os próprios conceitos de ‘estado’ e de ‘direito’ (AGAMBEN, 2004, p. 131)”.

Não obstante o valor da negação (das formas de dominação modernas na atualidade), a abordagem é controversa, à maneira de Schmitt o poder soberano é visto como uma esfera autônoma, num exercício “decisionista” que reafirma a primazia do político sobre a esfera socioeconômica. Neste sentido, vejamos o caráter substancialmente indefinido dos passíveis de serem reduzidos à existência biológica:

[...] a constituição da espécie humana em um corpo político passa por uma cisão fundamental, [...] no conceito “povo”, podemos reconhecer sem dificuldades os pares categoriais que vimos definir a estrutura política original: vida nua (povo) e existência

⁵ De fato, nada que o soberano fizesse poderia ser considerado ilegal, daí o esforço de Schmitt para manter o vínculo entre exceção e ordem jurídica.

⁶ Porém, o autor não deixa de restabelecer o vínculo noutra dimensão: o estado de exceção deve sua existência ao estado de direito e vice-versa.

⁷ *O conceito do político*, op. cit.

política (Povo), exclusão e inclusão, “zoé e bíos”. O “povo” carrega, assim, desde sempre, em si, a fratura biopolítica fundamental. Ele é aquilo que não pode ser incluído no todo do qual faz parte, e não pode pertencer ao conjunto no qual já está desde sempre incluído. [...] o povo contém em todo caso uma cisão mais originária do que aquela de amigo-inimigo, uma guerra civil incessante que o divide mais radicalmente do que qualquer conflito e, ao mesmo tempo, o mantém unido e o constitui mais solidamente do que qualquer outra identidade. Observando bem, aliás, aquilo que Marx denomina luta de classe e que, mesmo permanecendo substancialmente indefinido, ocupa um lugar tão central no seu pensamento, nada mais é que esta guerra intestina que divide todo povo e que terá fim somente quando, na sociedade sem classes ou no reino messiânico, Povo e povo coincidirão e não haverá mais, propriamente, povo algum (AGAMBEN, 2002, p. 184-5).

Certamente, são os pobres do mundo os passíveis de exclusão (o povo). No entanto, na ausência da dimensão “societária” (tão presente no que Marx denominou luta de classes), os excluídos podem ser qualquer um ou grupo de pessoas. O poder soberano parece totalmente livre para decidir. Poder que, em sua dimensão biopolítica e (a)histórica, derivaria sua força unicamente do “nada”, do vazio do estado de exceção. E nem precisa ser marxista para saber que não é assim.

Por fim, na abordagem do tema da “personalização” do poder nos fenômenos do nazismo e fascismo, o autor recorre à experiência da república romana, à diferenciação entre *auctoritas* e *potestas* identificada ao papel dos senadores e magistrados. Estes últimos (os magistrados supremos, cônsules da república) detinham a autoridade legal – *potesta* – e, diante de crises, podiam eleger um ditador pelo prazo de seis meses, com suas ações voltadas à superação da crise. Entretanto, cabia ao senado, composto pelos “pais da república” (patrícios e descendentes considerados os “autores” da república, os “pais da pátria”), declarar um estado de crise de tal forma grave (não controlável por uma ditadura) que as leis deixavam de existir.

O senado gozava, portanto, da autoridade ligada à pessoa – *autorictas* –, que, embora não pudesse eleger um ditador para debelar uma crise, podia decretar, por meio do *senatus consultum ultimum*, o *institium*. Um estado de anomia total, no qual qualquer cidadão poderia tomar decisões que considerasse necessárias à salvação da República. A distinção – entre *auctoritas* e *potestas* – remeteria àquela entre autoridade racional-legal *versus* autoridade que emana da pessoa – dos “pais da pátria”, da liderança “extraordinária”, “carismática”. Seria o caso da autoridade do *ductor* ou do *führer*, que: “nunca pode ser derivada [da Lei], mas é sempre original e deriva de sua pessoa; além disso, não é [vista], em sua essência, coercitiva, mas se baseia (...) no consenso e no livre reconhecimento de uma ‘superioridade de valores’ (AGAMBEN, 2004, p. 128).”

Dessa forma, para se compreender fenômenos modernos, como o *duce* fascista e o *führer* nazista, importante seria não esquecer que pertencem à tradição “biopolítica” da *auktoritas* e não à tradição jurídica da *potestas*. Um tipo de autoridade pessoal que se afirma por meio da suspensão do estado de direito, quando todos se encontram na dependência direta da decisão soberana. As magistraturas ou cargos públicos constitucionalmente estabelecidos não são o fundamental à legitimidade da autoridade do *duce* e/ou do *führer*. Não, essa estaria ligada à pessoa destes, que só adquire “poderes extraordinários” devido à ruptura com a ordem a qual agora representam⁸. Seria como se sobrevivesse apenas o império da lei – ordem e dever de obediência –, os direitos (liberdade de) foram monopolizados pelo poder soberano e “[...] quando tendem a coincidir numa só pessoa *auktoritas* e *potestas*, quando o estado de exceção em que se ligam e se indeterminam torna-se a regra, então o sistema jurídico-político transforma-se em uma máquina letal” (AGAMBEN, 2004, p. 131).

4 BONAPARTISMO *SOFT*

Em *O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte*⁹, Karl Marx localiza no Legislativo o espaço à conquista da autonomia, enquanto a presidência do Executivo seria, por assim dizer, o espaço da heteronomia, por meio da personalização da vida política em detrimento das instituições-chave da democracia liberal (divisão dos poderes, constitucionalismo, partidos políticos, liberdades políticas). Nesta direção, Domenico Losurdo, em *Democracia ou bonapartismo*, vai denominar de bonapartismo *soft* o arranjo político moderno do Ocidente, caracterizado pelo predomínio das chefias do executivo sobre os demais poderes, aproximando os regimes “democráticos” do século XX às experiências ditatoriais anteriores (nascidas de golpes de Estado).

O autor aborda o fenômeno da personalização da vida política nas democracias ocidentais – especialmente nos EUA - a fim de compreender como a democracia liberal, menos que contribuir para a emancipação política, mantém os indivíduos na condição de “multidão-criança” a ser conduzida pelo líder político. À diferença que, no mundo atual, graças ao domínio dos meios de comunicação de massa, a personalização da vida política encontra-se mais independente “da pessoa” do líder, comparativamente às experiências anteriores. E o fenômeno do bonapartismo, agora *soft*, tornou-se sistêmico no sentido de intrínseco ao funcionamento do regime democrático tal como este foi se configurando a partir da 2ª metade do século XX.

⁸ Agamben se refere a autores como Schmitt e/ou Pietro De Francisci, que se deixaram seduzir pelas supostas qualidades pessoais do *führer/duktor*, e parecem não perceber que “[...] o caráter original do poder que descrevem deriva da suspensão ou da neutralização da ordem jurídica – isto é, em última instância, do estado de exceção” (AGAMBEN, 2004, p. 129).

⁹ Karl Marx, *O 18 Brumário*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Em comparação com Agamben, diríamos que o bonapartismo *soft* ainda opera nos limites da ordem jurídico-política, porém os indivíduos precisam ser mantidos na condição de “crianças incapazes”, a fim de se conservar a forma democrática, evitando que ela escape ao controle e possa contribuir para a emancipação política das massas. A própria configuração do regime democrático levaria à aclamação plebiscitária do líder político, um “modo de ser” da democracia liberal compreendido pelo autor a partir da “distinção entre ditadura bonapartista de uma personalidade individual e regime bonapartista baseado numa sucessão ordenada e regulamentada, capaz de assegurar sua permanência no tempo” (LOSURDO, 2004, p. 326).

Isto é, a personalização da política – o bonapartismo *soft* –, produto das configurações institucionais da democracia liberal e do domínio dos meios de comunicação de massa, abriria caminho à exceção, sem rupturas drásticas com a ordem jurídica e/ou democrática formal, aproximando-se da dimensão “biopolítica” no sentido *agambeano* (e/ou *foucaultiano*). Porém há “luta de classes” na análise de Losurdo. O autor discorre historicamente sobre os processos de emancipação e des-emancipação política nos países centrais, ao longo dos séculos XIX e XX, enfatizando sempre a luta dos trabalhadores pela conquista e ampliação dos direitos e os retrocessos advindos da reação das classes dominantes, especialmente quanto ao sufrágio universal.

O bonapartismo *soft* seria uma saída à inevitabilidade do sufrágio universal, assentado em mecanismos político-institucionais “neutralizadores”: defesa do sistema majoritário em detrimento do proporcional, do legislativo bicameral ao invés de unicameral, do voto distrital uninominal, preferência pelo sistema bipartidário, oposição ao sistema de lista fechada etc. O corolário deste processo seria o regime democrático atual, no qual o princípio da divisão dos poderes e os partidos políticos estariam enfraquecidos pelo primado de um poder executivo exercido de forma personalizada, com o sufrágio universal transformado em instrumento plebiscitário de lideranças políticas graças “ao poder totalitário dos *mass-media* monopolizados pela grande burguesia”.

Neste mundo seria irrelevante o debate entre “democracia direta *versus* democracia representativa”, pois a massa estaria desprovida de meios políticos-espirituais e/ou econômicos para decisões políticas autônomas, cabendo aos meios de comunicação o poder decisão sobre os resultados da competição eleitoral. Por toda parte, no centro capitalista (e não seria diferente na periferia), foi consolidado um sistema político-eleitoral reduzido à lógica de mercado, com os postos eletivos mais importantes dependentes das contribuições às campanhas milionárias agora requeridas, de forma que:

Nos nossos dias, assiste-se a um paradoxo: os que agitam a palavra de ordem da “democracia direta”, naturalmente não a que intervém nas fábricas e nos postos de tra-

balho mas a que prescinde da mediação dos partidos, são precisamente os adeptos do bonapartismo “soft”, segundo os quais quem designa o líder da nação (no âmbito do regime presencial) ou o líder de um determinado colégio eleitoral (no âmbito do sistema uninominal) deve ser o povo, privado dos seus meios mais modestos de autônoma produção espiritual e política e entregue, inerme, ao poder totalitário dos “*mass-media*” monopolizados pela grande burguesia (LOSURDO, 2004, p. 329).

A denominação de bonapartismo *soft* à democracia consolidada na segunda metade do século XX se justificaria por ser melhor que outras denominações correntes como, por exemplo, a de “elitismo democrático” (de matriz *shumpeteriana*). Para o autor, não mereceria o nome de democrática uma perspectiva que vê no absentismo das massas/apatia política algo positivo para o funcionamento do sistema. E Losurdo põe em dúvida até que perspectivas elitistas em voga possam ser consideradas liberais, tamanha a simpatia por um poder amplo à chefia do executivo, capaz “de decidir autonomamente sobre a guerra e o estado de exceção; em outras palavras, a ponto de usufruir de prerrogativas próprias apenas do despotismo, segundo o velho Kant” (LOSURDO, 2004, p. 325).

Mas a despeito das diferenças estabelecidas pelo autor entre o bonapartismo *soft* e experiências anteriores – inspiradoras do “conceito” –, a ausência de uma argumentação mais substantiva no sentido dessa diferenciação deve ser salientada. Neste sentido, Marx aponta para as diferenças históricas entre os governos de Napoleão Bonaparte e de Luís Bonaparte, relacionadas às fases de transição: da tradição à modernização (Napoleão Bonaparte); e da fase concorrencial à monopolista (Luís Bonaparte). Muitas das dificuldades do sobrinho em “reproduzir” o tio são decorrentes dessa diferença crucial – como as dificuldades à construção/manutenção da mesma base social de apoio, o campesinato francês.

Já o bonapartismo *soft* aparece fundamentalmente vinculado ao domínio consolidado do grande capital monopolista, que controla os meios de comunicação de massa. Entretanto, ficamos em dúvida se crucial são os mecanismos políticos-institucionais estudados ou o domínio avassalador dos meios de comunicação. Este último parece definitivo mas não é devidamente explorado pelo autor, que, embora argumente que a democracia é, cada vez mais, uma palavra vazia, pois separada de uma comunicação política democrática, não aprofunda o assunto¹⁰ – poderia, por exemplo, abordar melhor as possibilidades da proposta de Danilo Zolo¹¹ nos limites da ordem capitalista atual. Ou possibilidades abertas pelas novas mídias/internet.

¹⁰ Está claro que o pessimismo do autor deve ser tributado, sobretudo, ao poder totalitário dos meios de comunicação de massa monopolizados pelo grande capital, mas sua reflexão está centrada sobre os mecanismos institucionais postos em prática a fim de se evitar a emancipação das massas via sufrágio universal.

¹¹ “[para a] promoção de uma comunicação política democrática. Apesar da extrema dificuldade da tarefa, seria necessário livrar a comunicação multimídia da sua subordinação tanto ao sistema político quanto ao sistema produtivo e livrá-lo do paradigma

Não obstante, Losurdo elaborou uma reflexão interessante sobre a exceção bonapartista intrínseca à democracia moderna, cuja manifestação extrema seria encontrada por toda parte no mundo ocidental. Por bonapartismo *soft*, o autor quer denominar a forma de ser dos regimes democráticos atuais, caracterizada pelo predomínio do poder executivo, exercido de forma personalizada, sobre os demais poderes e instituições da democracia liberal. O problema é que pretende dar *status* conceitual à denominação, quando talvez fosse mais produtivo falar em práticas bonapartistas como tendências dominantes hoje (como dá a entender sua análise), explorando mais exaustivamente suas relações com os meios de comunicação de massa (com a cultura de massa de culto às celebridades, por exemplo) e a fase atual do capitalismo.

Práticas, sem dúvida, des-emancipadoras e corruptoras do longo e tortuoso processo de conquista de direitos nos séculos XIX e XX (que triunfou em tempos muito mais hierárquico/elitistas). Retrocesso que o autor encara com muito pessimismo:

O processo de emancipação que, nos últimos dois séculos, conquistou o sufrágio universal (uma cabeça, um voto), reivindicou a representação proporcional em nome do “mesmo valor representativo” de cada voto, associou direitos políticos a direitos sociais e econômicos, viu e celebrou a democracia como emancipação das classes, das “raças” e dos povos mantidos em condição de subalternidade – tal processo parece ter sofrido uma grave interrupção. Neste sentido, estamos diante de uma fase de “des-emancipação”, uma daquelas que caracterizam o caminho longo e tortuoso da democracia, mas cuja superação por ora não se consegue entrever (LOSURDO, 2004, p. 333).

Para encerrar, gostaríamos de levantar uma questão: a partir da leitura de Losurdo (2004) seria possível concluir pela desaprovação contundente de experiências recentes no sentido da personalização da política em países da periferia capitalista, mesmo que se traduzam em ganhos sociais às massas e maior autonomia na condução da política face às “pressões imperialistas” (mormente quanto à política externa)?

Responderíamos que práticas “bonapartistas” são sempre politicamente negativas, porém, na medida em que se confundem com o modo de funcionamento das democracias ocidentais, talvez seja pertinente afirmar que é menos mal se traduzidas em ganhos sociais às massas (do qual depende a maior efetividade dos direitos). Por certo que é preciso analisar empiricamente cada caso, sem perder de vista que desaparecendo a distinção entre “ditadura bonapartista de uma personalidade individual” e as práticas bonapartistas atuais (o bonapartismo *soft*) e/ou coincidindo numa só pessoa *auctoritas* e *potestas*, restringe-se ainda mais o espaço à luta política emancipatória, o que seria bem mais negativo e perigoso.

publicitário que cada vez mais associa estes dois subsistemas” (Zolo, 1992; citado por Losurdo, 2004, p. 329).

5 CONCLUSÃO

Como outros críticos recentes da modernidade (Negri, Badiou, Zizek), Agamben em especial realizou uma leitura um tanto unilateral da sua história, enfatizando as atrocidades produzidas na era moderna e ignorando conquistas inegavelmente revolucionárias advindas com o “estado de direito”. Como o reconhecimento formal de que os homens são livres e iguais, pois mesmo que nas experiências concretas isto possa assumir um caráter eminentemente formal, legalmente existe, acirrando as contradições. E por mais que se possa falar em avanço da “exceção” e seja a luta pela democratização no mundo atual uma necessidade premente (cujas conquistas serão sempre limitadas pelo sistema capitalista), o estado de direito/democracia liberal segue existindo no Ocidente, sendo o menos desfavorável à luta política emancipatória.

Desta perspectiva, a análise de Agamben parece-nos eminentemente estadocêntrica e, se juntarmos as teses principais dos dois autores, diríamos que enquanto os “de fora” são os expatriados da vida política (portanto, de tudo), os “de dentro” são mantidos na eterna condição de multidão-criança em função da dominação política moderna e suas práticas bonapartistas. Um mundo aparentemente sem saídas, cuja compreensão, nas obras resenhadas aqui, peca pelo “politicismo”, mas não o do voluntarismo político que poderia transformar o mundo à sua vontade e sim o da aposta numa dominação política totalizante e avassaladora. Sem abrir mão da adesão ao projeto de superação do sistema, porém incapaz de visualizar alternativas e apontar agentes concretos à luta contra-hegemônica¹².

No entanto, como demonstra a análise de Losurdo, a história moderna é marcada por avanços e retrocessos nos processos emancipatórios. Sobretudo a história política contemporânea assemelha-se a uma espécie de mix desequilibrado entre democracia & exceção, na qual ora predomina um ora outro elemento, sem que um elimine definitivamente o outro - o que, aliás, seria impossível na lógica dos autores. E a cidadania política, além de estabelecer parâmetros à diferenciação entre os regimes democráticos e autocráticos, servindo de anteparo (ao menos como possibilidade) à tendência dos governos ao abuso do poder, implica em direitos que tendem a propiciar melhores condições à ação política para além dos limites da esfera político-partidária-parlamentar.

Para além dos limites da esfera político-partidária-parlamentar ao passar pelas ruas, antes de chegar às altas instâncias do poder político. Ações políticas engajadas na luta pela democratização substantiva - graças às quais direitos/liberdades podem ser ampliados -, identificadas não apenas à diminuição/eliminação das desigualdades

¹² Numa postura que poderíamos incluir naquilo que Terry Eagleton (1997) denominou de “pessimismo libertário” após a queda do mundo socialista; libertário porque crítico, pessimista por não visualizar saídas.

socioeconômicas, como à defesa das liberdades individuais e políticas, contra formas arbitrárias de exercício do poder político. Conforme Vladimir Safatle (2009):

[...] a democracia [liberal] admite o caráter “desconstrutível” do direito, e ela o admite por meio do reconhecimento daquilo que poderíamos chamar de legalidade [diríamos legitimidade] da ‘violação política’. Pacifistas que sentam na frente de bases militares a fim de impedir que armamentos sejam deslocados (afrontando assim a liberdade de circulação), ecologistas que seguem navios cheios de lixo radioativo a fim de impedir que ele seja despejado no mar, trabalhadores que fazem piquetes em frente a fábricas para criar situações que lhes permitam negociar com mais força exigências de melhoria de condições de trabalho, cidadãos que protegem imigrantes sem-papéis, ocupações de prédios públicos feitas em nome de novas formas de atuação estatal, Antígona que enterra seu irmão: em todos esses casos o Estado de direito é quebrado em nome de um embate em torno da justiça.

Numa palavra, as “regras do jogo” devem ser defendidas porque são as menos desfavoráveis ao “jogo” para além das suas regras. Claro que as ações serão declaradas ilegais, reprimidas, criminalizadas, mas seria bem pior num ambiente de exceção aberta. Desse ponto de partida, é premente a necessidade de se superar o “pessimismo libertário” e empreender reflexões politicamente mais produtivas ao combate da fase atual de “des-emancipação”.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. (2002). *Homo sacer – o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- _____. (2004). *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo.
- EAGLETON, T. (1997). Where do postmodernists come from. In Wood, E.M. r FOSTER, J. B. (orgs.). *Defense of History*. New York: Monthly Review Press.
- FOUCAULT, M. (2005). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.
- LOSURDO, D. (2004). *Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. Rio de Janeiro: Ed.UFRJ; São Paulo: Ed. Unesp.
- MARX, K. (1997). *O 18 Brumário*. 7a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- SAFATLE, W (2009). “A democracia para além do Estado de direito?”, *Revista Cult*, n. 137, julho/2009.
- SCHMITT, C. (2009). *O conceito do político*. São Paulo: Del Rey.

